

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019 - FAMPEC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

CONTRATANTE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.607.631/0001-92, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Thiago Augusto Duarte**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.929.669-35, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA: PLADISA PLANOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.897.995/0001-38 com sede na cidade de Videira, SC, neste ato representada pelo Sr. **Renato Michael Carneiro Borges**, brasileiro, diretor comercial, inscrito no CPF sob o nº 732.709.979-49, residente e domiciliado em Videira, SC.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 - FAMPEC, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS, COM O PRODUTO DE MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS EM GERAL, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, TERAPIAS EM GERAL E INTERNAÇÕES EM ACOMODAÇÃO COLETIVA, NA MODALIDADE PRÉ-PAGAMENTO E DE REDE PRÓPRIA E/OU CREDENCIADA, PARA SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR E SEUS DEPENDENTES**, conforme segue:

Data Adjudicaç	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. Med.	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
17/12/2019	3	21	70847 - Plano de Saúde faixa etária de 0 a 18 anos	Pessoas	168	92,48	15.536,64
17/12/2019	3	22	70848 - Plano de Saúde faixa etária de 19 a 23 anos	Pessoas	33	112,93	3.726,69
17/12/2019	3	23	70850 - Plano de Saúde faixa etária de 24 a 28 anos	Pessoas	9	151,02	1.359,18
17/12/2019	3	24	70851 - Plano de Saúde faixa etária de 29 a 33 anos	Pessoas	19	168,25	3.196,75
17/12/2019	3	25	70852 - Plano de Saúde faixa etária de 34 a 38 anos	Pessoas	32	184,78	5.912,96
17/12/2019	3	26	70853 - Plano de Saúde faixa etária de 39 a 43 anos	Pessoas	46	216,70	9.968,20
17/12/2019	3	27	70854 - Plano de Saúde faixa etária de 44 a 48 anos	Pessoas	64	231,81	14.835,84
17/12/2019	3	28	70855 - Plano de Saúde faixa etária de 49 a 53 anos	Pessoas	98	301,90	29.586,20
17/12/2019	3	29	70856 - Plano de Saúde faixa etária de 54 a 58 anos	Pessoas	100	456,91	45.691,00

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

17/12/2019	3	30	70857 - Plano de Saúde faixa etária de 59 a diante	Pessoas	265	546,89	144.925,85
Total							274.739,31

Parágrafo Único – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** e com seus profissionais **CONTRATADAS**, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O preço estimado e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 274.739,31 (duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos).

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

§ 2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

§ 3º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 4º. Constatando-se, a situação de irregularidade do **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

§ 5º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 6º. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do **CONTRATADO**, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

§ 8º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 9º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

§ 10. O valor mensal permanecerá fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses, após este período o valor, no caso de renovação contratual, poderá sofrer reajuste a cada 12 (doze) meses, quando será utilizado o índice IGP-M (FGV) acumulado do período ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento, e findando em 17 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da prestação dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 11 – Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador

Órgão orçamentário: 8000 – FAMPEC - CAÇADOR

Unidade orçamentária: 8001 – FAMPEC - CAÇADOR

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 6 – ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Ação: 2.20 – MANUTENÇÃO DO FAMPEC

Despesa: 284 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte recurso: 20 – Recursos do FAMPEC

Unidade gestora: 11 – Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador

Órgão orçamentário: 8000 – FAMPEC - CAÇADOR

Unidade orçamentária: 8001 – FAMPEC - CAÇADOR

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 6 – ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Ação: 2.20 – MANUTENÇÃO DO FAMPEC

Despesa: 311 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte recurso: 606 – Superávit de Recursos Arrecadados por Fundos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do presente edital;
- b) Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;
- c) Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o previsto neste edital;
- d) Emitir, através do setor competente, a Autorização de Fornecimento para o início da execução do objeto e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- e) Fornecer à proponente vencedora todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços;
- f) Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da proponente vencedora a que tenha acesso;
- g) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da proponente vencedora caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- h) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão;
- i) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

- j) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- k) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- m) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- l) Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.
- m) Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São Obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no Edital:

- a) Assegurar a execução dos serviços, conforme a forma preconizada em Lei e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela ANS, e observando o estabelecido neste instrumento;
- b) Garantir aos beneficiários o acesso a todos os serviços objeto deste instrumento, independentemente da apresentação do cartão de identificação;
- c) Fornecer, um guia médico impresso ou acessível pela Internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares da rede da contratada, atualizando os dados sempre que houver alguma modificação;
- d) Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- e) Manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos, no menor prazo possível, e informar imediatamente a este Município;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Município, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos;
- g) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- i) Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- j) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município/Contratante;
- l) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- m) Providenciar a correção do objeto caso detectado que o mesmo não correspondente as exigências do presente edital, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
2. Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. Fiscalizar-lhe a execução;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

I - Advertência;

II – Multa, na forma moratória e/ou compensatória;

III – Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de Inidoneidade;

§ 1º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

a) Pelo atraso injustificado por parte do CONTRATADA na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5%(cinco por cento) do montante.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Pela rescisão contratual imotivada, a CONTRATADA estará sujeita à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 2º. Nos atrasos superiores a 30(trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

§ 3º. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

§ 4º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§ 5º. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

§ 6º. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 7º. As penas previstas no § 1º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

§ 8º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

§ 9º. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 10. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

§ 11. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 3º. O contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor (a) Marisa Cristina Morona.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), 17 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE

PLADISA PLANOS DE SAUDE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
Andrieli Perego
CPF: 083.431.189-52

2ª _____
Ivolnéia Alves de Freitas
CPF: 081.041.999-86

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903